



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 17 DE JANEIRO 2024.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 170.000,00

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

20.606.0008.1067 – Transferências Especiais – Aquisição de Um Secador de Grãos.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 170.000,00

F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.706 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, fonte de recursos STN (MSC) 2.706.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2023	Restos a Pagar 2023	Superávit do Exercício
02.706	R\$ 170.000,00	--	R\$ 170.000,00

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0008.1067	4.4.90.52	02.706	R\$ 170.000,00

Mirante da Serra – RO, 17 de janeiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.062/2024.

Mirante da Serra em, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.382/2024, que ***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”***, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme extrato anexo da conta bancária.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (GRIFO NOSSO)

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes do excesso de arrecadação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para executar os recursos oriundos de repasse de Transferência Especial proveniente do Programa Transfere Gov.br, através de indicação de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lucio Mosquini, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), objetivando a aquisição de implementos agrícolas, com a finalidade de proporcionar suporte adequado aos agricultores que mantêm procura intensa no que tange a estrutura de maquinários para o auxílio nas produções rurais, uma vez que estes implementos agrícolas permitem aprimorar o processo de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

produção nas propriedades rurais de pequeno e médio porte, mantendo auxílio no plantio, além de contribuir para uma produção mais ágil e eficiente.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1382	17/01/2024

ID: 101098	Processo	Documento
CRC: 22733594		
Processo: 0-0/0		
Usuário: MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação: 17/01/2024 11:10:48	Finalização: 17/01/2024 11:12:53	

MD5: 98F46C4595C2722E118BB50358D1A9C2
SHA256: 7395F866BCCD4172015AC16FF2AA5AAD2B3D76C34C9E64E1D150E714E3F6E11E

Súmula/Objeto:

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”

INTERESSADOS

EVALDO DUARTE ANTONIO	RO	17/01/2024 11:11:58
-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	17/01/2024 11:12:17
----------------------	---------------------

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	17/01/2024 11:33:25
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	17/01/2024 11:34:31
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site servicos.digproc.com.br/mirante informando o ID 101098 e o CRC 22733594.